



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.800 , de 04, 07, 22

Processo: 88.479

### PROJETO DE LEI Nº. 13.732

Autoria: **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.





Arquive-se

  
Diretor Legislativo

08/07/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.732**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
 Diretor 26/05/2022		Parecer CJ nº. 561		<b>QUORUM:</b> 
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 31/05/22		
À CDCIS.  Diretor Legislativo 07/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/06/22		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 53627/2022

PUBLICAÇÃO  
03/06/22  
J.P.

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fanny Tala  
Presidente  
31/05/2022

APROVADO  
Fanny Tala  
14/06/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.732**  
(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em março, na semana em que incidir o Dia Mundial da Água (22 de março), com os seguintes objetivos:

I – divulgar o benefício da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo; e

II – ampliar a adesão voluntária ao benefício.

**Parágrafo único.** A **Campanha** poderá ser divulgada em meios de comunicação do Município e em campos de informações nas contas de água.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Em 2018, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES PCJ) normatizou a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto por meio da Resolução nº 251, de 05 de setembro de 2018, atendendo às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, art. 22, IV, combinado com o art. 30, VI, que estipula a cobrança dos serviços públicos de saneamento considerando a capacidade de pagamento dos consumidores.

Entretanto, muitos consumidores desconhecem a legislação, bem como o próprio benefício que ela traz.



(PL nº 13-732 - fl. 2)

Assim, é dever do prestador de serviço de saneamento realizar a divulgação da Tarifa Residencial Social, em consonância com o art. 8º da Resolução ARES-PCJ nº 251/2018.

A baixa adesão voluntária ao benefício ocorre por falta de divulgação de seus critérios, quais sejam:

- a) para quem consome até 20 m<sup>3</sup>, o desconto será de 50% na primeira faixa de consumo (de 0 a 10 m<sup>3</sup>) e de 25% para a segunda e terceira faixas (de 11 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup>);
- b) renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo nacional vigente;
- c) estar adimplente com o prestador de serviços de saneamento nos últimos 12 meses.

Considerando que “água é vida” e saneamento básico é saúde, bens de inestimável valor, proponho este projeto de lei com o intento de ampliar a adesão ao benefício já existente no Município. Dessa forma, peço o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26/05/2022

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 561**

**PROJETO DE LEI Nº 13.732**

**PROCESSO Nº 88.479**

De autoria do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de dar conhecimento da tarifa residencial dos serviços de água e esgoto, para assim ampliar a adesão ao benefício já existente no Município de Jundiaí.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Consignamos que a possibilidade de divulgação da Campanha em meios de comunicação do Município e em campos de informações nas contas de água, prevista no projetado parágrafo único do art. 1º, harmoniza-se com a obrigação já existente para a concessionária do serviço público de água e esgoto por força do art. 8º da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, à qual ela está legalmente sujeita.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

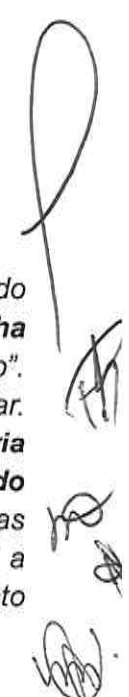
**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento





no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”  
(grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de  
juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito,  
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação,  
nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Co-  
missão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

put”, L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “ca-

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

Jundiaí, 26 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

*[Handwritten signature]*  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

*[Handwritten signature]*  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

*[Handwritten signature]*  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.479**

**PROJETO DE LEI Nº 13.732**, do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, que institui a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

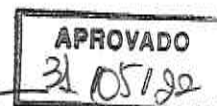
**PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Adilson Roberto Pereira Junior, objetivando instituir a **Campanha "ÁGUA PARA TODOS"**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 31-05-2022.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo - Vetor Oeste"

  
**Engº. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 88.479

PROJETO DE LEI Nº 13.732, do Vereador ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR, que institui a **Campanha “ÁGUA PARA TODOS”**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

### PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, **idosos**, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O tema do referido projeto é instituir a **Campanha “ÁGUA PARA TODOS”**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto, matéria que foi muito bem demonstrada e explicada pelo seu autor, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 07-06-2022.



  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

  
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
“Juninho Adilson”

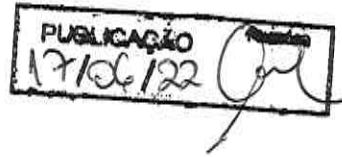
  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
“Albino”

  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
“Quezia de Lucca”

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
“Pastor Roberto Conde”



Processo 88.479



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.732**

*(Adilson Roberto Pereira Junior)*

Institui a Campanha "ÁGUA PARA TODOS", de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha "ÁGUA PARA TODOS", a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em março, na semana em que incidir o Dia Mundial da Água (22 de março), com os seguintes objetivos:

I – divulgar o benefício da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo; e

II – ampliar a adesão voluntária ao benefício.

**Parágrafo único.** A Campanha poderá ser divulgada em meios de comunicação do Município e em campos de informações nas contas de água.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e vinte e dois (14/06/2022).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.732**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 06 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Deiânia*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 07 / 07 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

73. 12  
4.

OF. GP.L. n.º 217/2022

Processo SEI n.º 12.206/2022

Câmara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 88692/2022  
Data: 05/07/2022 Horário: 15:50  
Administrativo -

Jundiá, 04 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE SE  
Diretoria Legislativa  
05/07/22

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.800, objeto do Projeto de Lei n.º 13.732, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



**LEI N.º 9.800, DE 04 DE JULHO DE 2022**

*(Adilson Roberto Pereira Junior)*

Institui a **Campanha “ÁGUA PARA TODOS”**, de divulgação da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “ÁGUA PARA TODOS”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente em março, na semana em que incidir o Dia Mundial da Água (22 de março), com os seguintes objetivos:

I – divulgar o benefício da Tarifa Residencial Social dos serviços de água e esgoto, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo; e

II – ampliar a adesão voluntária ao benefício.


**Parágrafo único.** A **Campanha** poderá ser divulgada em meios de comunicação do Município e em campos de informações nas contas de água.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROJETO DE LEI Nº. 13.732**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 26/05/22 +  
fls. 05 a 07 em 26/05/2022 - ~~(10)~~  
fl. 08 em 31/05/22 - 1/6 -  
fl. 09 em 07/06/22 - 1/6  
fls 10 e 11 em 14/6/22 Jue  
fls. 12 e 13 em 06/07/22 +

**Observações:**